



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO II: TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 007/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Medicina e Segurança do Trabalho a fim de elaborar, implantar e implementar o **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**, conforme NR1, elaboração da **Análise Ergonômica do Trabalho (AET)** de acordo com a Norma Regulamentadora (NR) 17, **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**, **Laudo Técnico da Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)**, bem como realizar exames médicos ocupacionais periódicos, admissionais e demissionais do PCMSO, assim como emitir os **Atestados Médicos Ocupacionais (ASOs)**, realizar **gerenciamento e envio de informações ao e-Social**, de acordo com os termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	1.	Elaboração, planejamento, a assistência técnica no desenvolvimento da execução do programa de Gerenciamento de Riscos - PGR , de acordo com a legislação em vigor (em especial a NR01 e NR09), através de levantamento de riscos, elaboração de documento base e desenvolvimento de Planos de Ações em conjunto com o CREF13/BA.	01 unidade	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	2.	Planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO , de acordo com a legislação em vigor, incluindo relatório anual (de acordo com a NR07).	01 unidade	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	3.	Planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento da Análise	01 unidade	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

	Ergonômica do Trabalho - AET , de acordo com a legislação em vigor, incluindo relatório anual (de acordo com a NR 17).			
4.	Elaboração de Laudo Técnico da Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT .	01 unidade	R\$ 2.862,07	R\$ 2.862,07
5.	Elaboração e envio do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs (quando necessários).	25 unidades	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00
6.	Exames Clínicos - ASO (admissional, demissional, periódico, retorno e mudança de riscos ocupacionais).	65 unidades	R\$ 80,00	R\$ 5.200,00
7.	Audiometria	05 unidades	R\$ 35,00	R\$ 175,00
8.	ECG - Eletrocardiograma convencional.	25 unidades	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00
9.	EEC - Eletroencefalograma	25 unidades	R\$ 142,31	R\$ 3.557,75
10.	Serviços de Gestão SST - saúde e Segurança do Trabalho no e-Social, envio dos eventos de SST ao e-Social - 2220 e 2240, por funcionário.	65 unidades	R\$ 55,00	R\$ 3.575,00
11.	Consultas Clínicas Complementares - sob demanda	25 unidades	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00
12.	Consultas com médicos especialistas - sob demanda	25 unidades	R\$ 450,00	R\$ 11.250,00
TOTAL:				R\$ 44.019,82



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

- 1.2. Os quantitativos dos itens 6 a 10 são meramente estimados, sendo executado sob demanda. Sendo assim, não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CREF13/BA, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CREF13/BA, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.
- 1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
 - 1.4.2. Os serviços são enquadrados como continuados, imprescindíveis à Administração, pois trata-se de solução cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, além de ter obrigação legal determinada pelo Ministério do Trabalho e Emprego para as empresas regidas pelo regime celetista (CLT), o que é o caso do CREF13/BA.
- 1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CREF13/BA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Das Especificações do Objeto

- 1.7. Os serviços subdividem-se na elaboração do programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR 7), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR - NR 1), do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, da Análise Ergonômica do Trabalho (AET - NR 17), dos exames clínicos e complementares, do envio das informações dos eventos S-2220 e S-2240 para e-Social e da perícia médica devendo ser executados/implementados e seguidos de acordo com as descrições a seguir:

PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

- 1.8. Conforme previsto na Norma Regulamentadora - NR 7, do Ministério do Trabalho, o PCMSO deverá conter a completa descrição das ações para prevenir, rastrear e diagnosticar patologias entre funcionários da empresa, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do PGR da organização. O programa possui prevenção das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, bem como o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

1.8.1. Caberá a CONTRATADA entregar o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) contemplando todos os quesitos previstos na legislação vigente, bem como atualizar o período de sua vigência de 01(um) ano, caso seja necessário.

1.8.2. Do detalhamento dos serviços:

1.8.2.1. No PCMSO deve constar todos os exames médicos necessários, incluindo eventuais complementares, periodicidade, entre outros apontamentos indispensáveis, de forma detalhada e explicativa, dentre outras especificações de acordo com as instruções previstas na NR 7.

1.8.3. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelo PCMSO junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Delegacia Regional do Trabalho, INSS, Secretaria de Saúde e Ministério Público.

1.8.4. A contratada deverá manter médico do trabalho legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, responsável técnico pelo programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

1.8.5. O prazo para a execução e entrega do item será de:

- I. 01 (um) mês após o envio e recebimento da Ordem de Serviço;
- II. 10 (dez) dias para ajustes necessários após o encaminhamento pela área responsável do CREF13/BA, que tem 20 (vinte) dias após a entrega para envio dos ajustes;
- III. Os prazos poderão sofrer alterações, desde que solicitados antes do vencimento dos prazos citados acima.

EXAMES CLÍNICOS - ASO

1.9. Caberá à CONTRATADA fornecer ações do PCMSO dos seguintes serviços, de acordo com o previsto na Norma Regulamentadora - NR 7, do Ministério do Trabalho:

1.9.1. Exame Clínico Ocupacional, sob demanda.

1.9.2. Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO em 2 (duas) vias para os exames: periódico, admissional, demissional, mudança de riscos ocupacionais e retorno ao trabalho. A primeira via do ASO ficará arquivada no local de trabalho do trabalhador e a segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante assinatura na primeira via.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

- 1.9.3. Exames complementares quando necessários e solicitados pelo Médico, devem ser autorizados pelo CREF13/BA.
- 1.9.4. Avaliação de riscos com relação a danos à saúde do trabalhador, junto com o PGR.
- 1.9.5. Implementação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação.
- 1.9.6. Relatório Anual das alterações de saúde quando encontradas.
- 1.9.7. Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados do CREF13/BA.
- 1.9.8. Palestras educativas de proteção à saúde e prevenção de doenças, realizadas de forma presencial na Sede do CREF13/BA.
- 1.9.9. Além das consultas ocupacionais obrigatórias, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sob demanda e conforme solicitação do CREF13/BA, as seguintes consultas clínicas complementares, indispensáveis ao suporte técnico à área de Recursos Humanos e à segurança e saúde dos trabalhadores:
- 1.9.9.1. Consulta clínica com médico do trabalho para análise de laudos, relatórios médicos, atestados e acompanhamento de casos clínicos, visando subsidiar decisões do setor de Recursos Humanos nos casos de necessidades de serviços de homologações ou validações de atestados médicos.
- 1.9.9.2. Consultas médicas para avaliação e emissão de parecer técnico em casos de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais ou outras situações que demandem análise especializada.
- 1.9.9.3. Consulta para avaliação psicossocial, quando necessária.
- 1.9.10. A empresa contratada deverá disponibilizar, sempre que tecnicamente possível e conforme legislação vigente, consultas médicas ocupacionais na modalidade online, por meio de sistema próprio ou plataforma compatível com os requisitos de sigilo, confidencialidade e integridade das informações de saúde do trabalhador.
- 1.9.10.1. Cabe à contratada assegurar que as consultas online sejam realizadas em conformidade com as normas éticas e técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), incluindo a Resolução CFM nº 2.314/2022, que regulamenta a telemedicina no Brasil.
- 1.9.11. Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) deverão ser disponibilizados em formato digital, por meio de sistema eletrônico seguro, com acesso restrito ao setor de Recursos Humanos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

e/ou responsável indicado pelo CREF13/BA, de forma a garantir a rastreabilidade, autenticidade e integridade dos documentos.

- 1.9.12. A contratada deverá manter médico do trabalho legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, responsável técnico pela emissão de ASOs e pela condução das consultas, presenciais ou online
- 1.9.13. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado e mediante autorização expressa do CREF13/BA, disponibilizar consultas com médicos especialistas, quando necessárias à elucidação de diagnósticos, a complementação de avaliações clínicas ocupacionais ou a emissão de pareceres técnicos relacionados à aptidão ou restrição laboral dos colaboradores.
- 1.9.14. As especialidades poderão incluir, mas não se limitar a: ortopedia, psiquiatria, neurologia, cardiologia, oftalmologia, dermatologia e outras correlatas, conforme o caso concreto e a indicação do médico do trabalho.
- 1.9.15. As consultas com especialistas serão prestadas exclusivamente em caráter complementar, como apoio técnico ao médico do trabalho e ao Setor de Recursos Humanos, quando houver necessidade de avaliação aprofundada da condição clínica do colaborador relacionada ao trabalho.
- 1.9.16. As especialidades necessárias serão indicadas pelo CREF13/BA, conforme avaliação de risco, contexto funcional, decorrente de acidente de trabalho, doença ocupacional ou necessidade de readaptação.

PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

- 1.10. Conforme previsto na Norma Regulamentadora - NR 1, do Ministério do trabalho, o PGR deve garantir a segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho – SST.
 - 1.10.1. Caberá a CONTRATADA fornecer ações do PGR os seguintes serviços:
 - 1.10.1.1. Entregar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) contemplando todos os requisitos previstos na legislação vigente, bem como o atualizar durante o período de sua vigência, contendo no mínimo o inventário de riscos e plano de ação, de acordo com as instruções e etapas previstas na NR - 1.
 - 1.10.2. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelo PGR junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Delegacia Regional do Trabalho, INSS, Secretaria da Saúde e Ministério Público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

1.10.3. O prazo para execução e entrega do item será de:

- I. 01 (um) mês após o envio e recebimento da Ordem de Serviço;
- II. 10 (dez) dias para ajustes necessários após o encaminhamento pela área responsável do CREF13/BA, que tem 20(vinte) dias após a entrega para envio dos ajustes;
- III. Os prazos poderão sofrer alterações, desde que solicitados antes do vencimento dos prazos citados acima.

1.11. O PGR deve estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

1.12. Deve verificar as condições do Ambiente de Trabalho. Trata-se de um documento estabelecido e adotado pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS na comprovação da exposição aos agentes ambientais nocivos à saúde ou à integridade física do trabalhador.

1.12.1. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações de LTCAT os seguintes serviços:

- 1.12.1.1. Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho, das máquinas e equipamentos utilizados.
- 1.12.1.2. Identificação de eventuais riscos ocupacionais e seus agentes nocivos.
- 1.12.1.3. Medições dos agentes nocivos eventualmente identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais.
- 1.12.1.4. Poderá a CONTRATADA emitir laudos de insalubridade e periculosidade, se houver a necessidade, para os cargos existentes.

1.13. O prazo para execução e entrega do item será de:

- I. 01 (um) mês após o envio e recebimento da Ordem de Serviço;
- II. 10 (dez) dias para ajustes necessários após o encaminhamento pela área responsável do CREF13/BA, que tem 20(vinte) dias após a entrega para envio dos ajustes;
- III. Os prazos poderão sofrer alterações, desde que solicitados antes do vencimento dos prazos citados acima

AET - ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

- 1.14. Conforme previsto na Norma Regulamentadora - NR - 7, do Ministério do trabalho, a Análise Ergonômica do Trabalho visa estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.

EVENTOS eSOCIAL

- 1.15. A CONTRATADA será responsável pelo envio dos eventos de saúde e segurança ao e-Social. Os serviços serão de acordo com as descrições seguintes, respeitando os prazos legais determinados pelo Ministério do Trabalho e Previdência e as exigências do e-Social:

- 1.15.1. Eventos S-2240 - Condições Ambientais do trabalho - Agentes Nocivos.

- 1.15.1.1. A CONTRATADA será responsável pela carga inicial das informações das condições ambientais de trabalho, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das atividades descritos na "Tabela 24 - Agentes Nocivos e Atividades - Aposentadoria Especial" do eSocial.

- 1.15.2. Eventos S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador – ASO.

- 1.15.2.1. A CONTRATADA será responsável pelo envio mensal das informações referente aos exames admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função ou de mudança de risco ocupacional e dos exames complementares relativos ao monitoramento da saúde do trabalhador conforme disposto nas Normas Regulamentadoras (NRs), sobretudo na NR - 07 (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO) e presentes no Atestado de Saúde ocupacional (ASO) do empregado.

- 1.15.2.2. O envio será por demanda, pois não serão necessariamente realizados exames em todos os meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de serviços de saúde e medicina do trabalho é indispensável para o cumprimento da legislação trabalhista e das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO). Tais serviços são fundamentais para preservar a saúde física e mental dos colaboradores, promovendo a prevenção, o diagnóstico precoce e o acompanhamento de doenças ocupacionais.
- 2.2. Além disso, a atuação da empresa especializada contribui para a redução de afastamentos por motivo de saúde, melhoria do ambiente organizacional, cumprimento das exigências de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais, bem como da emissão de atestados de saúde ocupacional (ASO).

- 2.3. A contratação vigente no Regional (Contrato nº 011/2019), com o mesmo objeto, formalizada através do Processo Administrativo nº 040/2019, encerra em agosto de 2025, sem possibilidade de prorrogação, por força do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, o que requer uma nova contratação em caráter de máxima urgência e prioridade.
- 2.4. Portanto, a continuidade desses serviços é essencial para assegurar a integridade dos trabalhadores, mitigar riscos laborais e garantir a conformidade legal do CREF13/BA junto aos órgãos de controle.
- 2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução adotada para atender às necessidades da Administração consiste na contratação, por meio de dispensa de licitação eletrônica, de empresa especializada na prestação de serviços em medicina e segurança do trabalho. Os serviços incluem a elaboração, manutenção e gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs), bem como o envio de documentação ao e-Social. Trata-se de serviços continuados para este Conselho, sem a utilização de mão de obra com dedicação exclusiva, considerando as características dos serviços a serem prestados. A dispensa é possível em razão do valor estimado da contratação, conforme previsto na legislação vigente.
- 3.2. Com esta contratação, pretende-se prevenir acidentes de trabalho, reduzir perdas de pessoal e garantir segurança jurídica nas ações da Administração voltadas aos servidores do Conselho.
- 3.3. A contratação visa promover a gestão de riscos nos processos de trabalho, atender à legislação trabalhista e às exigências de envio de informações ao e-Social, além de consolidar o histórico das ações de segurança do trabalho realizadas ao longo dos anos no CREF13/BA.
- 3.4. No que se refere ao e-Social, a contratação permitirá a manutenção das informações registradas na plataforma governamental e o envio obrigatório de novas documentações dos funcionários do CREF13/BA. Isso será feito com atenção aos registros e atualizações, sem a necessidade de envolvimento rotineiro dos servidores do departamento pessoal, nem de capacitações periódicas para essa finalidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

- 4.1. Não foi identificado nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado, pois não há risco razoável, plausível ou considerável de impactos ambientais relevantes em decorrência do objeto contratual.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. Não se aplica a essa contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 4.3. Não se aplica a essa contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.4. Não se aplica a essa contratação.

Subcontratação

- 4.5. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste nos serviços previstos nos itens 1 a 6 e 10;
- 4.6. Poderão ser subcontratados os itens 7 a 9, 11 e 12, que poderão ser realizados por clínicas próprias da contratada ou por clínicas e/ou por médicos credenciados junto à contratada e devidamente qualificados tecnicamente na forma deste instrumento, sendo de responsabilidade integral e exclusiva da contratada a centralização da administração e cobrança dos exames e consultas, incluindo a coleta, organização e guarda dos respectivos documentos comprobatórios;
- 4.7. A contratada deverá assegurar a realização dos exames e consultas complementares no município de Salvador/BA, sede do CREF13/BA, bem como nos municípios de residência dos colaboradores: Feira de Santana, Lauro de Freitas, Simões Filho e Camaçari. Essa medida visa garantir maior comodidade, acessibilidade e eficiência na realização dos exames, respeitando a logística e as necessidades dos profissionais envolvidos.
- 4.7.1. Para os serviços subcontratados, o atendimento deverá obedecer ao prazo máximo de 24hrs, a contar da solicitação do contratante;
- 4.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.9. **A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.**
- 4.10. **O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.**
- 4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 4.12. A contratada deverá entregar mensalmente cópia do comprovante de pagamento à subcontratada referente ao mês anterior da nota em referência.
- 4.13. Todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços, tais como: mão-de-obra, taxas, transporte, estadias e refeições de pessoal, ferramental e equipamentos (incluindo sua guarda), leis e encargos sociais etc., serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Garantia da contratação

- 4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

- 4.15. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.
- 4.16. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.17. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.17.1. A vistoria técnica deverá ser agendada previamente por intermédio do endereço de e-mail: rh@cref13.org.br e licitacao@cref13.org.br ou via Whatsapp (71) 98171-1977.
- 4.17.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.17.3. O licitante deverá trazer, impresso, o modelo de Declaração de Vistoria, conforme **Anexo VII** deste Termo de Referência, para ser assinado pelo servidor responsável ao final da vistoria.
- 4.18. Caso o licitante opte por NÃO realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme **Anexo VI**.
- 4.19. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

Instalação de escritório

4.20. Não se aplica a essa contratação.

Margem de preferência

4.40. Não se aplica a essa contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. Realizar a implantação do que é descrito no objeto.
- 5.2. Realizar avaliação “*in loco*” das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações do programa a serem implementadas.
- 5.3. Elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, os programas de Gerenciamento de Riscos - PGR, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, Planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET, Elaboração de Laudo Técnico da Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, de acordo com a legislação em vigor.
- 5.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatório completo ao final da contratação.
- 5.5. A CONTRATADA deverá apresentar calendário pré-definido para realização do ciclo de palestras, semestrais, que deverá ser rigorosamente cumprido.
- 5.6. Manter informado o CONTRATANTE dos resultados das ações realizadas através de relatórios citados que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas.
- 5.7. Monitorar os riscos identificados através de equipamentos específicos para realização dos serviços.
- 5.8. Realizar inspeções periódicas de segurança do trabalho com inspeções e avaliação dos índices de riscos ambientais ou quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 5.9. Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas.
- 5.10. Promover palestras semestrais na sede do CONTRATANTE através do coordenador do programa com orientações preventivas de segurança do trabalho;
- 5.11. Responsabilizar-se tecnicamente junto aos órgãos fiscalizadores (DRT, CREA, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público).
- 5.12. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

- 5.13. Elaborar os documentos-base.
- 5.14. Elaborar, no prazo máximo de 30 (dias) da assinatura deste contrato, o programa de controle médico de saúde ocupacional, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários.
- 5.15. Executar através do coordenador do programa ou seu preposto, as ações previstas no mesmo.
- 5.16. Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários da CONTRATANTE conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos pelo o período de 20 (vinte) anos após a demissão do funcionário da CONTRATANTE ou enquanto durar a prestação destes serviços.
- 5.17. Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para o CREF13.
- 5.18. Propor, implementar e gerenciar programas de treinamento para temas relacionados à saúde, como primeiros socorros, educação alimentar e similares.
- 5.19. Orientar e acompanhar grupos de servidores diagnosticados com diabetes, hipertensão, obesidade, tabagismo e alcoolismo.
- 5.20. Realizar análise ergonômica e laudo ergonômico com ações de prevenção e correção para todos os itens constantes deste termo.
- 5.21. Quanto ao PCMSO, a CONTRATADA deverá realizar os seguintes exames médicos: Avaliação Médica Admissional (exame admissional), Avaliação Médica Periódica (exame periódico), Avaliação Médica Demissional (exame demissional), Avaliação Médica para retorno ao trabalho (exame de retorno ao trabalho) e Avaliação Médica para mudança de função (exame de mudança de função).
- 5.22. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar os exames periódicos em local apropriado e adequado.
- 5.23. Os exames especificados no subitem 5.21 compreendem a avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico mental, realizados de acordo com os termos especificados pela NR 07 e seus anexos.
- 5.24. Os exames de que trata o subitem 5.21, implicam na emissão e fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), além da emissão e manutenção de relatórios estatísticos e arquivamento de exames e prontuários médicos.
- 5.25. Usar mão de obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com uniforme e crachá da CONTRATADA e sob supervisão direta do Fiscal do Contrato, na realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir a boa qualidade de sua execução.

Quantidades e locais da execução dos serviços

- 5.3. O CREF13/BA é composto hoje por 46 (quarenta e seis) funcionários lotados na sede em Salvador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

- 5.4. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial para a sede do CREF13/BA no seguinte endereço: Rua Doutor José Peroba, nº 149, Edifício Centro Empresarial Eldorado, Stiep, salas nº 801 e 802, Salvador/BA, Cep: 41.770-235.
- 5.4.1. Atividades que não exijam presença física poderão ser disponibilizadas de forma remota, desde que previstas no escopo contratual e compatíveis com os requisitos técnicos e legais do serviço.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nesse Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

- 5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
- 5.7.1. A contratada atual deverá promover procedimentos de transição contratual com transferência de conhecimentos, técnicas e tecnologias empregadas quanto à execução do objeto, inclusive quanto à prestação de informações pertinentes aos serviços no âmbito do E-Social.
- 5.7.2. A Contratada atual deverá fornecer o histórico de dados em sistema compatível com o E-Social quanto aos dados dos funcionários do CREF13/BA, sem prejuízo de qual solicitação seja feita pelo CREF13/BA em períodos anteriores ao de transição contratual.
- 5.7.3. Ademais, como a NR nº 07 define que a guarda dos prontuários médicos dos trabalhadores fiquem sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO, tais documentos deverão ser devidamente organizados e encaminhados pela contratada atual ao CREF13/BA para imediata transmissão ao próximo coordenador do PCMSO, vinculado à próxima empresa a ser contratada para prestação dos serviços.
- 5.7.4. A observância dos procedimentos e regras de transição contratual, a serem especificados nos instrumentos convocatórios da licitação e nas ordens de serviço emanadas pelos fiscais é imprescindível.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da prestação de serviço.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).;

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens “a” a “h”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

- 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.
- 8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 - 8.2.1. não produziu os resultados acordados,
 - 8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- 8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

- 8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 8.7.1.o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 8.17. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.18. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.19. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.20. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.21. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.22. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.23. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.23.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

- 8.23.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 8.23.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.23.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.23.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
 - 8.27.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.28. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

- b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.31. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.32. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.33. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.34. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.36. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

Prazo de pagamento

- 7.38. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.39. O pagamento será efetuado por etapas de conclusão e entrega dos itens que se referem ao objeto desta contratação.
- 7.39.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado;
- 7.39.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- 7.40. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice específico ao objeto.

Forma de pagamento

- 8.38. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, enviado pelo fornecedor, ou depósito bancário se for conta do Banco do Brasil.
- 8.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.40.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.41. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

- 8.42. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, o valor contratual poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 8.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 8.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 9.2. O fornecimento do serviço será continuado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 44.019,82 (quarenta e quatro mil e dezenove reais e oitenta e dois centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.1 do termo de referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As aquisições correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, sob o código da despesa: 6.2.2.1.01.01.055 SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO.

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização deste serviço ficará a cargo da funcionária Lília Katia Andrade Nunes, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Processo Administrativo nº 007/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho do CREF13/BA.

Salvador, 18 de setembro de 2025.

LILIA KATIA ANDRADE NUNES, Coordenadora de Recursos Humanos CREF13/BA.